Resolução nº : 1560/2005
Protocolo nº : 432102/03
Denunciante : JÚLIO COELHO SABARÁ – Presidente da FUNPESPA
Denunciado : CARLOS KANEGUSUKU – Prefeito Municipal (gestão 01-04)
Assunto : DENÚNCIA
Origem : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar improcedente a presente denúncia, e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento, uma vez que a matéria já foi apreciada por esta Corte de Contas, e decidida nos termos do Acórdão n 5903/03-TC.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA